

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.590, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CARE DISTRIB PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 40.084.106/0001-35  
25351.028477/2022-14 / 8241231  
70890 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 1616592249

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

labtech produtos para laboratórios e hospitais ltda. epp / 02.419.460/0001-84  
25351.605949/2011-62 / 8088660

867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1620701243

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não consta com dados atualizados (solicitados), contrariando o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 4.591, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 46.586.767/0001-45  
25351.453283/2024-15 / 1323763

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1677772247

SSLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA / 45.507.099/0001-50

25351.450098/2024-79 / 1323291

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1648331246

CLARAMED DISTRIBUIDORA LTDA / 54.777.084/0001-01

25351.451163/2024-83 / 1323460

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1655652249

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 2.556, DE 19 DE JULHO DE 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 22 de julho de 2013, Seção 1, Pag. 51 e Suplemento Pags 53 e 59.

Onde se lê:

EMPRESA: PHARMÉDICE MANIPULAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA

ENDEREÇO: Rua Monte Alegre, 208

BAIRRO: Serra CEP: 30240230 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 10.461.807/0001-85

PROCESSO: 25351.247163/2013-28 AUTORIZ/MS: 0.92301.9

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:

EMPRESA: PHARMÉDICE MANIPULAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA

ENDEREÇO: Rua Monte Alegre, 208

BAIRRO: Serra CEP: 30240230 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 10.461.807/0001-85

PROCESSO: 25351.247163/2013-28 AUTORIZ/MS: 0.92301.9

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

## Ministério do Trabalho e Emprego

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024-CGRS

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, diante do protocolo nº 19964.218422/2024-55 e com fundamento na Análise Técnica 649 (4046628), Resolve: REATIVAR o registro sindical do Sintimesc - Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de SC, CNPJ: 83.930.644/0001-06, Processo de Registro Sindical 46000.014017/00-64, com fundamento no art. 26 c/c art. 37, inciso I da Portaria/MTE n. 3.472/2023.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial nos autos do ROT 0000317-28.2018.5.10.0013 (3445551), da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, atestada pela NOTA n. 02083/2024/CONJUR-MTE/CGU/AGU (3459190) - NUP: 00410.022908/2023-47 da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO, CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS TRABALHISTAS, com fundamento na Portaria 3.472/2023 e na Lei nº 9.784/1999 e com fundamento na Análise Técnica 621 (3951690), resolve: a) DEFERIR o Recurso Administrativo nº Recurso Administrativo nº 19964.216809/2024-77, de interesse do SINDIPROSAN-ABC - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Santos, São Vicente, Praia Grande, Cubatão, Guarujá, Bertioga, Peruíbe, Itanhaém, Pedro de Toledo, Mongaguá, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires - municípios do Estado de São Paulo, CNPJ 17.374.200/0001-07, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99. b) ANULAR os efeitos da Análise Técnica 488 (3532177), DOU de 08/10/2024, Seção 1, nº 195, páginas 109 e 110 (3569468), nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99; c) REATIVAR o registro sindical do SINDIPROSAN-ABC - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Santos, São Vicente, Praia Grande, Cubatão, Guarujá, Bertioga, Peruíbe, Itanhaém, Pedro de Toledo, Mongaguá, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires - municípios do Estado de São Paulo, CNPJ 17.374.200/0001-07, Processo 46219.000736/2013-56 - SC14909, e, em ato contínuo, retomar a ANOTAÇÃO no cadastro do SINPROVESP - Sindicato dos Propagandistas do Estado de São Paulo, Processo L023 P043 A1954, CNPJ: 61.762.043/0001-07, excluindo a categoria dos propagandistas, propagandistas - vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, nos municípios de Bertioga, Cubatão, Diadema, Guarujá, Itanhaém, Mauá, Mongaguá, Pedro de Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Ribeirão Pires, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e São Vicente, nos termos do artigo 30 da Portaria 326/2013 c/c artigo 26 da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023, portaria vigente; d) NOTIFICAR o SINPROVESP - Sindicato dos Propagandistas do Estado de São Paulo, Processo L023 P043 A1954, CNPJ: 61.762.043/0001-07, para que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias do envio da notificação, Novo Estatuto Social com sua representação atualizada, conforme o constante no seu extrato do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, sob pena de suspensão do registro sindical, nos termos do art. 26, § 1º e § 2º da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

## DESPACHOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024-CGRS

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2519 (SEI 4073884), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE VIRMOND, CNPJ 97.425.417/0001-38, Processo 19964.116799/2023-90, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei n. 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Virmond, no Estado do Paraná, nos termos do art. 19, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2522 (SEI 4079222), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato de Pescadores(as) Profissionais, Artesanais, Aquicultores(as) Marisqueiros(as), Criadores(as) de Peixe e Marisco e Trabalhadores(as) na Pesca do Município de Pinheiro- MA - SINPAMPLI, CNPJ 07.590.329/0001-07, Processo 19964.109608/2023-33, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores(as) em pesca, criação artesanal de peixe e marisco, tecelões(ãs) artesanais de materiais de pesca, pescadores(as) artesanais, aquicultores(as), marisqueiros(as) e trabalhadores(as) na pesca compreendendo os que exercem atividades como assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca, aquicultura e maricultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores(as), aquicultores(as), marisqueiros(as) e criadores(as) de peixe e marisco e trabalhadores(as) na pesca que exerçam a atividade econômica objeto de classe, individual, em parceria ou regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executando em condições de mútua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, com abrangência Municipal e base territorial no município de Pinheiro, Estado do Maranhão, nos termos do art. 19, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2528 (SEI 4086196), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos(as) Pescadores(as) Profissionais, Artesanais, Aquicultores(as), Marisqueiros(as), Criadores(as) de Peixe e Marisco Trabalhadores(as) na Pesca do Município de Santana do Maranhão/MA - SINPESMA, CNPJ nº 21.384.330/0001-06, Processo nº 19964.115298/2023-96, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores(as) em pesca, criação artesanal de peixe e marisco, tecelões(ãs) artesanais de materiais de pesca, pescadores(as) artesanais, aquicultores(as), marisqueiros(as) e trabalhadores(as) na pesca compreendendo os que exercem atividades como assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais na pesca, aquicultura e maricultura, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores(as), aquicultores(as), marisqueiros(as), criadores(as) de peixe e marisco e trabalhadores(as) na pesca que exerçam a atividade econômica objeto da classe, individual, em parceria ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, com abrangência Municipal e base territorial no município de Santana do Maranhão, Estado do Maranhão, nos termos do art. 19, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, resolve: RETIFICAR o despacho publicado no DOU de 05/12/2024, nº 234, Seção I, PAG. 134, Análise Técnica 2488, por erro material, para onde se lê: ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.684.143/0001-19, Processo 46000.001357/95-41, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no Estado de Santa Catarina/SC, nos termos do art. 26 do mesmo normativo, e em ato contínuo NOTIFICAR a mesma entidade, UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.684.143/0001-19, Processo 46000.001357/95-41..., leia-se: ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no Estado de Santa Catarina/SC, nos termos do art. 26 do mesmo normativo, e em ato contínuo NOTIFICAR a mesma entidade, UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11...

